



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SELJ nº 18, de 30 de maio de 2017.

Dispõe sobre os parâmetros de precificação de projetos no âmbito da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte e dá outras providências

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude conforme Decreto Estadual 56.637/11

Considerando que o artigo 16 da lei 13.918/09 autoriza o Poder Público a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos e paradesportivos credenciados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, atualmente Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, conforme Decreto Estadual 56.637/11;

Considerando que, de acordo com o decreto 55.789/10, cabe à SELJ analisar a viabilidade do projeto esportivo, manter atualizado o banco de dados e projetos credenciados e habilitados a receber patrocínio e acompanhar a realização do projeto patrocinado nos termos do artigo 16 da lei 13.918/09, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos no que tange aos valores praticados para execução de projetos esportivos e paradesportivos no âmbito do programa de incentivo ao esporte, com observância ao princípio da eficiência e economicidade,

Resolve:

Artigo 1º - A compatibilidade e realidade de custos a que se refere o inciso IV do artigo 9º do Decreto 56.636, de 26-03-2010, que regulamenta o artigo 16 da Lei 13.918, de 22-12-2009, que instituiu o Programa Incentivo ao Esporte – PIE, deverão estar respaldadas em valores praticados no mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Artigo 2º - Os valores dos custos apresentados no que tange à remuneração a ser aplicada aos recursos humanos a serem empregados no projeto, deverão observar as seguintes orientações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Na Etapa I da planilha orçamentária - atividade fim do projeto -, os profissionais responsáveis pelas atividades desportivas deverão ser remunerados tendo como referência o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de São Paulo (SINPEFESP) e o Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo (SEADESP);

a) No caso de proponentes serem Clubes Desportivos, os profissionais responsáveis pelas atividades desportivas deverão ser remunerados tendo como referência o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato dos Profissionais de Educação Física (SINPEFESP) e o Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo (SINDI-CLUBE);

b) A remuneração de eventuais outros profissionais envolvidos diretamente na execução do projeto será avaliada pela equipe técnica do NGAP, bem como pela CAAP, tendo como referência o piso salarial estabelecido pelas entidades de classe que representam a respectiva categoria.

II - Na Etapa II da planilha orçamentária - despesas administrativas do projeto -, além dos encargos sociais e trabalhistas inerentes aos profissionais elencados na Etapa I, poderão ser admitidos somente os seguintes profissionais, caso o proponente não os tenha em seus quadros:

a) Um profissional para prestar assessoria contábil na prestação de contas, devendo apresentar como referência remuneração segundo piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (SINDCONT-SP) e o Sindicato das Empresas e Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (SESCON-SP);

b) Um advogado para prestar assessoria jurídica, devendo apresentar como referência remuneração segundo piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Advogados de São Paulo (SASP) e o Sindicato das Sociedades de Advogados dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro (SINSA), no que tange à Sociedades de advogados com até quatro advogados empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Um profissional para elaboração do plano de mídia do projeto, devendo apresentar como referência remuneração segundo piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Publicitários, dos Agenciadores de Propagandas e dos Trabalhadores em Empresas de Propaganda do Estado de São Paulo e o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo;

d) Um profissional para prestar assessoria de imprensa, apenas nos casos de projetos apresentados na área de rendimento, devendo o mesmo apresentar como referência remuneração segundo piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Comunicação Social (SINCO).

III – Na Etapa III da planilha orçamentária – valor de elaboração do projeto -, deverão ser rigorosamente observados os percentuais estabelecidos segundo artigo 18, parágrafo 2º, do Decreto 55.636/10, que são aplicados sobre a soma da Etapa I e Etapa II da planilha orçamentária, respeitando o teto estipulado no dispositivo supracitado.

Artigo 3º - Os valores da remuneração dos profissionais a que se refere o artigo 2º, I e II da presente Resolução poderão ser majorados de acordo com o nível de escolaridade do profissional, tais como pós-graduação, mestrado ou doutorado, ou através de sua notória e renomada especialização técnica ou, ainda, no caso de se tratar de atleta consagrado pela opinião pública. Parágrafo único – A majoração de que trata o caput deverá ser aprovada pela equipe técnica do NGAP e pela CAAP.

Artigo 4º - Os valores dos custos apresentados no que tange a bens e serviços serão referenciados de forma não vinculante pela Tabela Oficial de Indicadores de Preços da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, elaborada pelo Núcleo de Suprimento e Apoio a Contratos, órgão especializado da Pasta, segundo critérios técnicos e pesquisas realizadas junto ao mercado – e que consta no Anexo da presente Resolução.

Artigo 5º - A Tabela Oficial de Indicadores de Preços da Secretaria deverá ser utilizada como referência pelos proponentes e será utilizada como parâmetro pela equipe técnica do Núcleo de Gerenciamento e Análise de Projetos (NGAP), bem como pela Comissão de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Análise e Aprovação de Projetos (CAAP) na análise orçamentária e parecer técnico dos projetos apresentados. Parágrafo primeiro - Valores que ultrapassem os indicadores constantes na Tabela deverão estar acompanhados de justificativa fundamentada e serão avaliados pelo NGAP e também pela CAAP. Parágrafo segundo - Os casos omissos, entendidos como aqueles itens de despesa que não constarem na Tabela de Referência, serão decididos pelo NGAP e pela CAAP no caso concreto.

Artigo 6º - Será utilizada como referência pelo NGAP e pela CAAP sempre a última atualização da Tabela Oficial de Indicadores de Preços da Secretaria, como parâmetro para eventual readequação orçamentária dos projetos. Parágrafo único - As atualizações serão publicadas anualmente no sítio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo - Lei Paulista de Incentivo ao Esporte -, no primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 7º - Para projetos na área de infraestrutura definidos pelo artigo 2º, inciso VII do Decreto Estadual 56.636, de 26-03- 2010 deverá ser utilizada como referência a última atualização do boletim de referencial de custos estabelecido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS. **Artigo 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.